



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**L E I Nº 3.411/25**  
**DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.025**

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,  
Usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP PARA MUNICÍPIOS VIZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o transporte de trabalhadores residentes no Município de Bastos/SP, que exerçam suas atividades laborais em empresas localizadas em municípios vizinhos, visando o fomento à geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local.

**Art. 2º** - O transporte de que trata esta Lei será destinado exclusivamente aos trabalhadores formalmente empregados, devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e que residam comprovadamente no Município de Bastos/SP.

**§ 1º**. O deslocamento compreenderá o trajeto de ida e volta entre ponto previamente definido em Bastos e o local de trabalho no município de destino.

**§ 2º**. O transporte poderá ser realizado por veículos próprios da Municipalidade ou por empresa contratada, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**§ 3º**. A concessão do transporte dependerá da existência de número mínimo de trabalhadores interessados, que justifique a economicidade da rota.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do transporte serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração ou equivalente, podendo haver convênios ou parcerias com empresas empregadoras para rateio dos custos de combustível, manutenção ou pagamento de motoristas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou acordos com empresas empregadoras situadas nos municípios de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

destino, a fim de regulamentar o repasse de valores, controle de frequência e outros mecanismos de gestão do transporte.

**Art. 5º** - O transporte ora autorizado visa, prioritariamente, garantir a empregabilidade dos municípios e estimular a circulação de renda no comércio local, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município de Bastos/SP.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo dispor sobre:

I – critérios de inscrição e seleção dos beneficiários;

II – rotas, horários e capacidade dos veículos;

III – contrapartidas ou participação financeira das empresas beneficiárias;

IV – normas de segurança e seguro obrigatório dos passageiros.

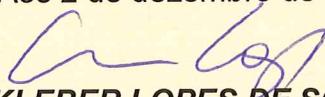
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

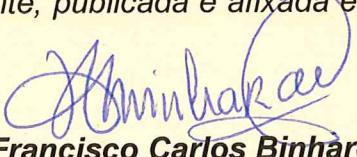
**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

Aos 2 de dezembro de 2.025

  
**KLEBER LOPEZ DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

  
**Francisco Carlos Binhardi**  
Diretor da Secretaria Municipal do  
Gabinete do Prefeito